



Lido no expediente
30ª Sessão de 20/04/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(13) SEGURANÇA PÚBLICA
(24) AGRICULTURA
Secretário

PROJETO DE LEI Nº PL./0116.1/2021

Institui a Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais.

Art. 1º Fica instituída a Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais dos municípios, a fim de estabelecer mecanismos para a efetivação de operações especializadas de segurança pública, visando ao enfrentamento à criminalidade nas áreas rurais.

Art. 2º A Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais terá como diretrizes a atuação cooperativa dos órgãos de segurança pública, com ações específicas para o desempenho das funções de segurança pública nas áreas rurais.

Parágrafo único. Os órgãos de segurança pública, dentre outras ações, estabelecerão ronda permanente em áreas rurais dos municípios, como forma de prevenir e inibir a ação criminosa.

Art. 3º São objetivos da Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais:

I – promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública, em especial mediante a realização sistemática de ações de repressão da criminalidade nas zonas rurais;

II – buscar a eficiência e a economicidade na atuação dos órgãos de segurança pública, por meio da identificação dos locais e períodos do ano com maior incidência de criminalidade nas zonas rurais localizadas no Estado;

III – avaliar a implantação de unidades especializadas na repressão de crimes contra o patrimônio ocorridos em zonas rurais;

IV – promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública, de sanidade agropecuária e os de fiscalização tributária, para coibir a circulação de mercadorias, bens e semoventes cuja origem lícita não seja comprovada;

Palácio Barriga Verde
Gabinete Deputado Valdir Cobalchini - 10
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221-2953 - Fax (48) 3221-2858
E-mail: cobalchini@alesc.sc.gov.br - www.alesc.sc.gov.br

MOVIMENTO PELOS DESAPARECIDOS: VOCÊ PODE AJUDAR. Onde está você? DISQUE DENÚNCIA 181 SOS DESAPARECIDOS

Ao Expediente da Mesa

Em 20/04/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



V – fomentar a organização da sociedade civil organizada para a adoção de práticas que busquem a prevenção social do crime; e

VI – utilizar meios tecnológicos para monitoramento das áreas rurais.

Art. 4º. A Secretaria de Segurança Pública, em conjunto com outros órgãos da Administração Direta disponibilizará sistemas avançados de acesso à comunicação nas áreas rurais dos municípios, por meio de aplicativos da rede mundial de computadores e de telefonia.

Art. 5º. A Secretaria de Segurança Pública poderá firmar convênios com associações e outras instituições representativas da sociedade civil organizada para auxiliar na viabilização de meios necessários para o atendimento da Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Valdir Vital Cobalchini
MDB



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir uma política de combate aos crimes rurais, com a finalidade de estabelecer mecanismos para o enfrentamento à criminalidade específico nas áreas rurais, bem como a atuação cooperativa dos órgãos de segurança para o desempenho das funções de segurança pública nas zonas localizadas em áreas de maior registro por crimes em área rural.

A medida visa estabelecer mais um mecanismo de enfrentamento a criminalidade nas zonas rurais, trazendo políticas específicas para o combate aos crimes mais constantes nessas localidades.

Dentre outras diretrizes, o projeto prevê a participação da sociedade civil organizada, o que é de suma importância para a eficiência do trabalho das forças de segurança pública estaduais, uma vez que a população local é quem mais conhece e padece com as artimanhas criminosas em sua região.

A proposição ainda prevê avaliar a implantação de unidades especializadas na repressão de crimes contra o patrimônio ocorridos em zonas rurais, sendo este o cenário ideal para a repressão dos crimes ali ocorridos.

Os órgãos de segurança pública, dentre outras ações, estabelecerão ronda permanente em áreas rurais dos municípios, como forma de prevenir e inibir a ação criminosa.

De fundamental importância, é a disponibilização de sistemas avançados de acesso à comunicação nas áreas rurais dos municípios, por meio de aplicativos da rede mundial de computadores e de telefonia.

Caberá ao Poder Executivo realizar a análise dos cenários nas zonas rurais no que tange a atividade criminosa, para, então, realizar a implantação de tais unidades.

Nota-se, portanto, que a presente medida, em grande parte, tem cunho principiológico e basilar para posterior atividade do Estado.

W



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
VALDIR COBALCHINI



Por todo o exposto, considerando a importância temática que a matéria possui, peço o apoio aos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Deputado Valdir Vital Cobalchini
MDB